



## PARECER Nº 57/2026

**Ao:** Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alumínio e Exmos. Srs. Vereadores.

**Ref.:** Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2026.

**EMENTA:** Direito Constitucional e Administrativo. Projeto de Decreto Legislativo que institui o Programa “Câmara nos Bairros”. Parecer pelo recebimento.

### RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Prof. Jediel de Carvalho, que visa instituir o Programa “Câmara nos Bairros”.

A proposta visa aproximar o Poder Legislativo da população, levando suas atividades diretamente aos bairros, possibilitando que os munícipes apresentem suas demandas, sugestões e reivindicações de forma direta, democrática e transparente.

### FUNDAMENTAÇÃO

A análise da constitucionalidade deste projeto deve considerar, primordialmente, o binômio Participação Popular e Economicidade. Sob o aspecto formal, a proposição é legítima, pois versa sobre a organização das sessões legislativas, matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme o Artigo 30, I, da Constituição Federal.

No que tange à **Moralidade Administrativa**, o projeto não infringe o zelo com a coisa pública. Embora a Câmara Municipal possua sede própria e estruturada, o dever de representação parlamentar não se limita ao espaço físico do prédio administrativo. A moralidade é preservada quando o deslocamento da sessão visa atender ao interesse público primário: ouvir o cidadão que, por barreiras geográficas ou de horário, não consegue comparecer à sede oficial.



Quanto ao **Princípio da Economicidade**, o projeto é viável desde que sua execução ocorra com **custo zero ou mínimo**. Para evitar a necessidade de novos processos de licitação ou a sobrecarga extraordinária de tempo dos servidores, a implementação do programa deverá observar as seguintes diretrizes:

1. **Uso de Estrutura Existente:** As sessões devem ocorrer em prédios públicos já mantidos pelo Município (escolas e centros comunitários), eliminando gastos com aluguéis ou infraestrutura temporária.
2. **Logística Integrada:** O transporte de equipamentos e o suporte técnico devem ser realizados pelos servidores da Casa dentro de suas atribuições e carga horária regular, utilizando os veículos e materiais já pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara.
3. **Ausência de Gastos Extras:** A aprovação deste projeto não autoriza a abertura de créditos adicionais ou a contratação de serviços terceirizados. A "Câmara nos Bairros" deve ser entendida como uma extensão da atividade administrativa ordinária, sem gerar novas despesas com diárias ou montagens cinematográficas.

Portanto, ao contrário de onerar os cofres públicos, a medida otimiza o uso dos recursos humanos e materiais já pagos pelo contribuinte, conferindo maior utilidade social ao trabalho legislativo. A transparência e o diálogo direto com os bairros são investimentos na eficiência da fiscalização, o que pode, inclusive, gerar economia futura ao detectar problemas locais antes que se tornem crises onerosas ao Executivo.

---

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Decreto Legislativo 02/2026, estando apto a seguir regular tramitação.

Ressalta-se que a aprovação dependerá de **maioria simples** dos membros da Câmara Municipal, em fase única de deliberação, nos termos dos arts. 238 e 251 do Regimento Interno.

---

É o parecer.

Alumínio, 18 de março de 2026.

GABRIEL M. O. FONTANA

Advogado – OAB/SP nº 458.165



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Alumínio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=KNEE-RC3U-2930-9367>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: KNEE-RC3U-2930-9367**